SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando aquisição de **kits de teclado e mouse sem fio**, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 27/06/2025, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Florianópolis/SC, 24 de junho de 2025

SIGNATÁRIO
Adriany N. L. Suhet
Adriany Naziely Lima Suhet
Data 24/06/2025 10:15
#39a0839050fd11f0a6cb42010a2b600b

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c4dfe927f67cb50c0d81df1afc15503f8713102ddca11fe47fcc4cd1f835d7fb
Link de validação: https://valida.ae/ac4ad127c043b2a1251d3d8f92dd6aa8fd60e0ae6127b2556?sv

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA	
ÁREA REQUISITANTE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
NOME DO RESPONSÁVEL: DANIEL ALMEIDA COELHO	
E-MAIL: ti@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9238

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de kit de teclado e mouse sem fio, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Kit teclado e mouse sem fio	20	R$ 230,00	R$ 4.600,00
		Valor total:		R$ 4.600,00

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O uso de teclados e mouse sem fio trazem diversos benefícios ao ambiente de trabalho, como uma melhor organização (devido à ausência de fios), mais versatilidade para o uso destes periféricos e facilidade ao realizar mudanças de estação de trabalho.

2.2. Além disso, para os usuários de notebook, o uso de teclado e mouse sem fio permite que este seja posicionado de forma mais ergonômica para o usuário, uma vez que sua posição na mesa não está limitada pela falta de periféricos ou cabos.

2.3. Por fim, o CRECI/SC já possui alguns teclados e mouses sem fio em uso, a aquisição de novos dispositivos garante que, em caso de falha, uma substituição rápida possa ser executada, garantindo o bom andamento do serviço da instituição

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b63db0032f5c147ab428657f1191c36c8cd4553fc0c8004af54fa36879ff14b5
Link de validação: https://valida.ae/e82dbe7ca6150f4a4a3accb848794e09811527eae4109085f?sv

Validador

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de contratações de pequena monta, cujo valor estipulado pela portaria é o de aproximadamente doze mil reais, sendo manifesto que a contratação em tela se enquadra na referida hipótese.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 12 de Junho de 2025

SIGNATÁRIO
Daniel Almeida Coelho
Data 12/06/2025 14:39
#177aecf147b311f0a6cb42010a2b600b

DANIEL ALMEIDA COELHO
Assessor de Tecnologia da Informação

SIGNATÁRIO
Aline Abreu Xavier
Data 13/06/2025 14:07
#17b9ee5e47b311f0a6cb42010a2b600b

ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitações e Contratos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b63db0032f5c147ab428657f1191c36c8cd4553fc0c8004af54fa36879ff14b5
Link de validação: https://valida.ae/e82dbe7ca6150f4a4a3accb848794e09811527eae4109085f?sv